



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020  
PROCESSO Nº 23507.001795/2020-86**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de urbanização do campus e implantação de sistema de combate a incêndio, SPDA e acessibilidade nas edificações existentes no Campus da UFCA no Crato.**

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, designada pela Portaria nº 158/2020, de 15 de maio de 2020, D.O.U. nº 93/2020 (Seção 2, pág. 21), de 18 de maio de 2020, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Cariri, torna público, para o conhecimento dos interessados, o seguinte pedido de esclarecimento:

**Relatório**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail, para o endereço eletrônico [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br), remetido pela pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-09 através do Sr(a). XXXXXX XXXXX.

Segue transcrição da mensagem:

As composições criadas pela UFCA, **UFCA R0042** e **UFCA X0025** apresenta as seguintes inconsistências:

**UFCA R0042** – O cálculo de soma deste serviço está incorreto, o custo dos materiais apresentado foi de R\$ 743,67, mas a soma dos insumos correspondente a R\$ 759,51. O preço final, mão de obra e materiais deve ser de R\$ 762,06. Pedimos o ajuste no custo deste serviço.

**UFCA X0025** – O cálculo de multiplicação do último insumo na composição deste serviço está incorreto. Pedimos o ajuste no custo deste serviço.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o dispositivo 22.6 do Edital da Concorrência Pública Nº 02/2020, o licitante deverá encaminhar o pedido de esclarecimento até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciaram o instrumento convocatório do certame licitatório supracitado. Tendo-se a data de 13 de outubro de 2020 como a data em que será realizada a sessão pública para a abertura do Envelope Nº 01 (Documentos de Habilitação) das licitantes do referido certame licitatório e considerando que a empresa encaminhou o pedido de esclarecimento no dia 07 de outubro de 2020, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.

**DO MÉRITO**

De início, temos que o pedido de esclarecimento trata-se de um erro formal de planilha, apresentada nas composições criadas pela UFCA, UFCA R0042 e UFCA X0025, apresentadas a seguir:

**UFCA R0042** – O cálculo da soma deste serviço está incorreto, o custo dos materiais apresentado foi de R\$ 743,67, na soma dos insumos corresponde a R\$ 759,51. O preço final, mão de obra e materiais deve ser de R\$ 762,06. Pedimos o ajuste no custo deste serviço.

**UFCA X0025** – O cálculo da multiplicação do último insumo na composição deste serviço está incorreto. Pedimos ajuste no custo deste serviço.

Diante do fato, a Comissão Permanente de Licitação analisou os referidos itens e constatou:

a) Na composição UFCA R0042, o custo dos materiais foi apresentado de R\$ 743,67 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), enquanto que a soma dos insumos apresentou como resultado o valor de R\$ 759,51 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Essa diferença ocorreu devido um erro de somatório, provavelmente ocasionado por uma falha humana no processo de elaboração da planilha, que deixou de considerar os insumos “Fecho para fita 3/4 e 1/2”, Fusimec ou similar” (Código 03156/ORSE) e “FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M) (Código 406 – SINAPI Insumos), sendo os valores de R\$ 4,68 e R\$ 11,16, respectivamente, que representa uma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

diferença total de R\$ 15,84. Logo, o preço unitário do respectivo serviço deveria ser de R\$ 762,06. (setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Considerando na Planilha de Orçamento Sintético, esse serviço corresponde ao subitem 15.1.8, que tem como quantitativo de 15,89 m<sup>2</sup>, com preço total corrigido de R\$ 12.109,13 (doze mil cento e nove reais e treze centavos), apresentando um erro de R\$ 251,70 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) no valor total da contratação.

b) Na composição UFCA X0025, o custo dos materiais foi apresentado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), enquanto que a soma dos insumos apresentou como resultado o valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos). Essa diferença ocorreu devido a um erro de multiplicação no insumo PIGMENTO EM PO PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS (Código 5327 – SINAPI Insumos), provavelmente ocasionado por uma falha humana no processo de elaboração da planilha, na consideração do critério de arredondamento utilizado no cálculo. Logo, o preço unitário do respectivo serviço seria de R\$ 18,07 (dezoito reais e sete centavos). Considerando na Planilha de Orçamento sintético, esse serviço corresponde ao subitem 18.11, que tem como quantitativo de 123,92 m<sup>2</sup>, com preço total corrigido de R\$ 2.239,23 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), apresentando um erro de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) no valor total da contratação.

Neste contexto, percebe-se a existência de erro formal na Planilha, entretanto os mesmos não serão corrigidos, permanecendo os valores apresentados no Edital publicado na licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 02/2020, vejamos bem:

Inicialmente, fundamentando-se no Princípio da Supremacia do Interesse Público, temos que a obra, que é objeto da referida contratação, é de importância fundamental para o bem estar coletivo da comunidade acadêmica e da sociedade que utiliza dos serviços disponibilizados na UFCA Campus Crato. Observando a justificativa para a referida contratação, nota-se que a contratação têm por objetivos garantir a acessibilidade no Campus, assim como adequar o sistema de combate a incêndio e pânico das edificações lá existentes. Logo, é inquestionável o interesse público e os benefícios advindos com a referida contratação.

Dando continuidade ao fundamento, temos que o pedido de esclarecimento não é o instrumento jurídico adequado para impugnar o referido Edital da Concorrência Pública Nº 02/2020. Para impugnação do Edital, deveria ser encaminhado Pedido de Impugnação, devidamente assinado por representante legal



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da empresa, nos prazos estipulados no subitem 22.1 e na forma disposta no subitem 22.4, ambos do referido instrumento convocatório. Além disso, tendo-se a data de 13 de outubro de 2020 como a data em que será realizada a sessão pública para a abertura do Envelope N° 01 (Documentos de Habilitação) das licitantes do referido certame licitatório, temos que qualquer pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Pública N° 02/2020, será considerado Intempestivo.

Temos também que, considerando o erro total o valor de R\$ 252,94 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a um percentual de aproximadamente 0,0077% (cálculo sem o BDI), não pode-se falar, para o caso em tela, de desequilíbrio econômico financeiro para a referida contratação. Assim como, não causa enriquecimento ilícito para a Administração, nem para a empresa.

Por fim, temos que todas as empresas interessadas tiveram acesso a planilha contendo o respectivo erro, elaborando as suas propostas com base nos mesmos critérios. Logo, a manutenção da planilha, ainda com erro formal, mantém a competitividade do certame e garante a isonomia no processo de elaboração das propostas. Ressalta-se que tais erros não foram corrigidos, uma vez que não foi protocolado o instrumento adequado (Pedido de Impugnação), nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, a Comissão conclui que o erro formal de planilha existe, porém sua correção não é tempestiva, mantendo-se a licitação Concorrência Pública N° 02/2020, cuja sessão de abertura será realizada no dia 13/10/2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), conforme consta no subitem 3.1 do instrumento convocatório do referido certame licitatório.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de outubro de 2020.

*Wagner Roberto Serapião da Silva*

**WAGNER ROBERTO SERAPIÃO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**